



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023-SMDRP

PREÂMBULO

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 002/2023-SMDRP

OBJETO: CREDENCIAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO, COM COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA OPERACIONALIZAR SOBRE RECOLHIMENTO E MANEJO, DE MANEIRA ADEQUADA PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DO MATAROUDO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

ORDENADORA DE DESPESA: Nilton Cesar Gomes Vasconcelos

TIPO DA LICITAÇÃO: Melhor Técnica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal, 9.605/98, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, Itarema, CE.

DATA DE RECEBIMENTO: De 18 de Outubro a 20 de Novembro de 2023.

HORA DE RECEBIMENTO: 08h00min as 12h00min

DATA DE ENCERRAMENTO/ABERTURA: 20 de Novembro de 2023, às 11 horas.

E-MAIL: licitacao@itarema.ce.gov.br.

TELEFONE: (088) 3667.1133

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Itarema, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA, Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000.

ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico.
- Anexo II - Modelo de Declarações.
- Anexo III - Minuta do Termo Parceria.

DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 - DO OBJETO





1.1- A presente licitação tem como objeto é a **CRENCIAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO, COM COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA OPERACIONALIZAR SOBRE RECOLHIMENTO E MANEJO, DE MANEIRA ADEQUADA PARA RETIRADA DE RESIDUOS DO MATAROUDO PUBLICO DO MUNICIPIO DE ITAREMA**, conforme anotado ao Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar dessa licitação, as empresas interessadas do ramo, entidades, legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente processo deverão apresentar documentos com cópias legíveis, sendo com autenticação ou com apresentação de original para a comparação entre o original e a cópia.

2.3 - Não será admitido a participação de empresa ou entidades em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) Que tenha servidor público do Município como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Federal, Estadual e Municipal;
- d) Estejam em falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada a Prefeitura Municipal, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- f) Pessoa física;

2.4- Poderão participar do Chamamento Público, Empresas privadas ou organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, em cujos atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ e, com o prazo de validade em vigor na data de protocolo dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.2 - Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todos os aditivos devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3- Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:





- a) Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- b) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) **Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) **Certidão Negativa de Tributos Municipal**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) **Prova de Regularidade Relativa ao FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: www.tst.jus.br.

3.4- Qualificação Técnica

- a) Comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com características com o objeto desta licitação. Através de apresentação de documento (ofício/declaração/certidão), ou documento hábil que comprove a execução compatível com objetivo deste Chamamento;
- b) Comprovação de tempo de atuação na área de coleta, manejo e destinação final, quanto aos resíduos orgânicos (matadouros/abatedouros);
- c) Comprovação por meio de declaração sobre os equipamentos que serão utilizados na coleta, manejo e destinação dos resíduos;

3.5- Qualificação econômica financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.6- Demais Documentos:

- a) Declaração sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- b) Declaração, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.6- Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº. XXXXXXXXXX
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A presente Licitação na modalidade Chamada Pública/Credenciamento será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido:





- a) Empresa de maior tempo de atuação na área de coleta, manejo e destinação final, quanto aos resíduos orgânicos (matadouros/abatedouros);
- b) Apresentação de documento (ofício/declaração/certidão), ou documento hábil que comprove a execução compatível com objetivo deste Chamamento;
- c) Comprovação por meio de declaração sobre os equipamentos que serão utilizados na coleta, manejo e destinação dos resíduos;

4.2 - Após a entrega do envelope pelos interessados, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

4.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Especial, devidamente designada para este fim, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

4.4 - É facultado à Comissão Especial ou autoridade superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

4.4- A seleção se dará pela análise da documentação apresentada e verificação sobre os critérios solicitados;

4.4.1- Primeira fase será a análise da documentação. Será desclassificado quem não apresentar a documentação de acordo com a exigência do edital.

4.4.2- Segunda fase, caso seja requisitado, apresentação de plano de ação para demonstração das atividades a serem desempenhadas e relatadas no Termo de Referência;

4.5- Será vencedora a empresa/entidade que atender as necessidades exigidas pela Comissão Especial de acordo com a realidade do município.

5.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do objeto deste processo não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

6.0 DO TERMO DE PARCERIA

6.1 - Os serviços serão contratados por meio de TERMO DE PARCERIA, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste edital;

6.2- O prazo do TERMO DE PARCERIA será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.3- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.4- O contratado é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria contratante e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE PARCERIA, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5- O contratado se compromete a assinar o TERMO DE PARCERIA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Secretaria;

6.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





6.7- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão Especial, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 12h00min, localizada na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000.

6.8 - A recusa injustificada em assinar o **Termo de Parceria** no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Nº. 8.666/93.

6.9 - Considera-se como parte integrante do TERMO DE PARCERIA, os termos do Plano de Ação, caso seja exigido, bem como os demais elementos concernentes, que serviram de base ao processo.

6.10- O contratado deverá iniciar os serviços, com orientação para a equipe de funcionários, utilização de equipamentos necessários, após contrato firmado, no prazo máximo de 5 dias.

7.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO DE PARCERIA, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por servidor devidamente designado;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

7.4- É responsabilidade da contratante, dispor de contêiner refrigerado para armazenamento dos materiais.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

8.2. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto.

8.4. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.

8.5. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.

8.6. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (funcionários ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

8.7. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;

8.8. Apresentar o quantitativo no Termo de Referência (nº de funcionários por área de cobertura de cada EMPRESA), bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizado mensalmente, designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador de cada EMPRESA indicando nome/Empresa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;

8.9. Fornecer aos empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;





- 8.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- 8.11. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- 8.12. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- 8.13. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- 8.14. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos alugueis;
- 8.15. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da empresa, atendendo a Lei n° 8.069/1990.
- 8.16- É responsabilidade da contratada, dispor de materiais necessários, como sacos e outros, para o correto armazenamento dos materiais.
- 8.17- Iniciar os serviços, com instalação dos equipamentos necessários, após contrato firmado, no prazo máximo de 5 dias.

9.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O Termo de Parceria terá sua vigência a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas.

10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias, conforme as sanções previstas:

- Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- Caso a prestação de constas não seja encaminhada à Secretaria, ou esteja incompleta;
- Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- Deixar de substituir integrante da Contratada que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de Contratada;





10.3. A Contratada estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

11.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O TERMO DE PARCERIA firmado em decorrência do presente processo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. A Contratada compromete-se a coletar, sempre que solicitada, ossos, pele, sangue, placebo, demais resíduos, resultantes do abate de animais, junto ao Matadouro municipal.

12.1.1. A coleta será realizada no Matadouro Público Municipal Genésio Hermínio dos Santos, Situado na Rodovia CE 085, localidade de Córrego Grande, Município de Itarema-Ceará

12.2. As partes ajustam que a coleta será realizada, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

12.3. Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela CONTRATADA, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, a Secretaria poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itarema, CE.

13.2- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da sessão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

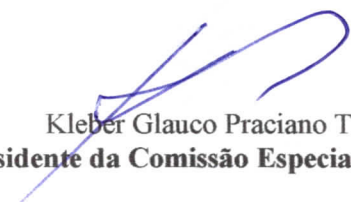
13.3- A versão completa do edital também poderá ser obtida nos endereços eletrônicos www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados, na Sede da Comissão, na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, CEP: 62.590-000,

13.4- Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br e telefone: (88) 3667-1133, Ramal 208, Comissão Especial.

13.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

13.6- Os interessados, ao participarem da licitação, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Itarema-CE, 17 de outubro de 2023.


Kleber Glauco Praciano Teixeira
Presidente da Comissão Especial de Avaliação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO, COM COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA OPERACIONALIZAR SOBRE RECOLHIMENTO E MANEJO, DE MANEIRA ADEQUADA PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DO MATAROUDO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

2- CONTRATANTE:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

3- FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Lei Federal, 9.605/98, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 13.019/14 (MROSC), Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Lei nº 9.344, de 5 de outubro de 2010 e demais normas correlatas.

4- JUSTIFICATIVA:

4.1. Devido ao abate de animais e conforme normas Federais, Estaduais e Municipais, o processo de abate de bovinos e ovinos ocorre através de diferentes etapas unitárias, desde o carregamento na fazenda até a expedição do produto final. Para tanto, diversas formas de manejo devem ser obedecidas, a fim de evitar a perda da qualidade da carne e dos subprodutos, o sofrimento desnecessário do animal, além de buscar a minimização dos impactos gerados ao meio ambiente pela atividade. Quanto ao armazenamento dos resíduos, o mesmo deve ser feito de modo a não alterar nem a quantidade nem a qualidade do resíduo e ser dotado de bacia de contenção para possíveis vazamentos.

4.2. Ainda, as áreas destinadas à armazenagem dos resíduos devem ser cobertas a fim de evitar a ação da chuva e de outras intempéries, devem possuir piso de concreto armado ou asfalto, impermeabilizado de modo a evitar a infiltração do lodo no solo, contemplando estruturas de coleta de chorume e de águas pluviais e devem garantir condições de segurança, até que o resíduo seja transportado para a disposição final (ABNT, 1992).

4.3. Tais resíduos devem ser transportados obedecendo aos critérios de compatibilidade, conforme a NBR 14619/03, estes veículos também devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente, através da atividade de Fontes Móveis de Poluição e emitir o Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR). Cabe ressaltar também que os resíduos classe II (não perigosos) de origem industrial devem ter sempre o local de armazenagem temporária e disposição final licenciados.

5- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES:

5.1- Materiais orgânicos, derivados do abate de animais, devidamente acondicionados com a utilização do material do Matadouro, sendo estes resíduos:

- a) Ossada utilizada para farinha de osso
- b) Gorduras para sabão
- c) Todos os outros materiais de descarte do abate de animal;
- d) Recolhimento e descarte correto serviços da empresa;
- e) Parte do couro do animal abatido, será disponibilizado para munícipes, como forma de matéria prima para confecção de couro.





6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO DE PARCERIA, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por servidor devidamente designado;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 6.4- É responsabilidade da contratante, dispor de contêiner refrigerado para armazenamento dos materiais.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 7.2. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência.
- 7.3. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto.
- 7.4. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
- 7.5. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- 7.6. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (funcionários ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- 7.7. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;
- 7.8. Apresentar o quantitativo no Termo de Referência (nº de funcionários por área de cobertura de cada EMPRESA), bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizado mensalmente, designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador de cada EMPRESA indicando nome/Empresa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;
- 7.9. Fornecer aos empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- 7.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- 7.11. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- 7.12. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- 7.13. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;





7.14. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos alugueis;

7.15. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da empresa, atendendo a Lei n° 8.069/1990.

7.16- É responsabilidade da contratada, dispor de materiais necessários, como sacos e outros, para o correto armazenamento dos materiais.

7.17- Iniciar os serviços, com instalação dos equipamentos necessários, após contrato firmado, no prazo máximo de 5 dias.

8.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O Termo de Parceria terá sua vigência a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas.

9- LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Contratada compromete-se a coletar, sempre que solicitada, ossos, pele, sangue, placebo, demais resíduos, resultantes do abate de animais, junto ao Matadouro municipal.

9.1.1. A coleta será realizada no Matadouro Público Municipal Genésio Hermínio dos Santos, Situado na Rodovia CE 085, localidade de Córrego Grande, Município de Itarema-Ceará.

9.2. As partes ajustam que a coleta será realizada, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

9.3. Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela Contratada, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, a Secretaria poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

Itarema-CE, 17 de Outubro de 2023.


Nilton Cesar Gomes Vasconcelos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca





ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º Modelo de Declaração –

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2023.

.....
DECLARANTE





ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCEIRIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
XXXXXXXXXX, DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAREMA, E _____ PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Itarema/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará, CEP. 62.590-000, inscrita no CNPJ: 07.663.941/0001-54| CGF: 06.920187-0, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA**, neste ato representado pelo Sr. _____, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com sede na Cidade de _____, à _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, neste ato representado por _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Chamada Pública Nº _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal, 9.605/98, Lei Federal 12.305/10, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Chamada Pública Nº _____**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO QUE TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO, COM COOPERAÇÃO MÚTUA, PARA OPERACIONALIZAR SOBRE RECOLHIMENTO E MANEJO, DE MANEIRA ADEQUADA PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DO MATAROUDO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A execução do objeto deste processo não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. O Termo de Parceria terá sua vigência a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO DE PARCERIA, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;





- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por servidor devidamente designado;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 5.4- É responsabilidade da contratante, dispor de contêiner refrigerado para armazenamento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 6.2. Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência.
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer veículos com capacidade de carga condizente com a necessidade, desde que repassados recursos para tanto.
- 6.4. Cada veículo deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores.
- 6.5. Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados.
- 6.6. Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (funcionários ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- 6.7. Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta diária;
- 6.8. Apresentar o quantitativo no Termo de Referência (nº de funcionários por área de cobertura de cada EMPRESA), bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizado mensalmente, designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador de cada EMPRESA indicando nome/Empresa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a CONTRATANTE;
- 6.9. Fornecer aos empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- 6.10. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- 6.11. Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela CONTRATANTE.
- 6.12. Comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- 6.13. Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- 6.14. Apresentar os comprovantes de pagamentos dos alugueis;
- 6.15. Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da empresa, atendendo a Lei n º 8.069/1990.





6.16- É responsabilidade da contratada, dispor de materiais necessários, como sacos e outros, para o correto armazenamento dos materiais.

6.17- Iniciar os serviços, com instalação dos equipamentos necessários, após contrato firmado, no prazo máximo de 5 dias.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

7.2. A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias, conforme as sanções previstas:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de constas não seja encaminhada à Secretaria, ou esteja incompleta;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Contratada que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de Contratada;

7.3. A Contratada estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O TERMO DE PARCERIA firmado em decorrência do presente processo poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

8.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratada compromete-se a coletar, sempre que solicitada, ossos, pele, sangue, placebo, demais resíduos, resultantes do abate de animais, junto ao Matadouro municipal.

9.1.1. A coleta será realizada no Matadouro Público Municipal Genésio Hermínio dos Santos, Situado na Rodovia CE 085, localidade de Córrego Grande, Município de Itarema-Ceará.

9.2. As partes ajustam que a coleta será realizada, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.





9.3. Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela CONTRATADA, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, a Secretaria poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

10.2 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório que originou a presente contratação, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

10.3 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itarema, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

